

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.750, DE 2021

Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber certidões de registro civil em braille.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relatora: Deputada TEREZA NELMA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei cuja finalidade é garantir às pessoas com deficiência visual o direito de obter certidões de nascimento, casamento e óbito confeccionadas no sistema de leitura Braille, sem acréscimo no valor cobrado pela sua emissão.

Aduz o autor da proposta que:

E, como se sabe, o sistema Braille é o único método eficaz de comunicação escrita para as pessoas com deficiência visual.

Deste modo, para que as pessoas portadoras de deficiência visual possam efetivamente exercer de modo amplo a sua cidadania, com total acesso à informação, entre outras medidas, deve-se reconhecer o direito destes na obtenção dos principais documentos públicos confeccionados através do sistema Braille.

Não foram apresentados apensos ao projeto original.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última também para análise do mérito da matéria.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, com base no disposto na alínea “t” do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência é marco fundamental para a garantia dos direitos humanos no mundo inteiro. Foi ratificada pelo Congresso Nacional por intermédio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

O marco legal da matéria não se esgota na convenção, conta também com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Todo esse arcabouço jurídico promoveu grande progresso no que diz respeito à inclusão da pessoa com deficiência na sociedade. Trata-se, pois, de um modelo em que se busca a integração social baseada na aceitação e no respeito às diferenças.

Desse modo, a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a necessidade de se garantir que todas as pessoas com deficiência os exerçam plenamente, sem discriminação são diretivas e



princípios vigentes no ordenamento jurídico com envergadura de emenda constitucional.

Assim, o Estado e a sociedade devem se adequar às necessidades das pessoas com deficiência de modo a garantir-lhes, em condições de igualdade, o pleno exercício de seus direitos e liberdades fundamentais.

É nesse sentido que a presente proposição aponta. Com efeito, é meritória a iniciativa de assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de obter certidões de registro civil, via da Carteira de Identidade (RG), de Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), confeccionados no sistema de leitura Braille.

Vale ainda lembrar que a utilização do método Braille para a confecção de certidões de registro civil permite o exercício por parte de pessoas vulneráveis, em igualdade de condições, de direitos elementares básicos, consubstanciados, tanto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, quanto no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Ademais, a proposição assegura o direito de informação adequada, conferindo dignidade à pessoa deficiente.

Saliente-se ainda que a medida irá beneficiar grande parte dos 6 milhões de brasileiros que, segundo dados do censo de 2010 do IBGE, apresentam algum tipo de deficiência visual severa.

Assim, diante do exposto, voto pela aprovação do PL 2.750, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada TEREZA NELMA
Relatora

2022-3238



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223089927700>

